



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 827/2012
DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

“Proíbe inauguração de obras públicas inacabadas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa n.007/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica proibida a inauguração de obras incompletas no Município de Boa Vista do Incra, por todos os órgãos públicos do Poder Executivo e Legislativo, bem como os da administração direta e indireta e fundacional do Município que ainda não tenham sido vistoriadas e recebidas oficialmente, conforme previsto no contrato de execução pelo órgão responsável por sua fiscalização.

Parágrafo Único - Entende-se por obras incompletas os empreendimentos que não apresentem as condições necessárias para uso adequado a que se destinam.

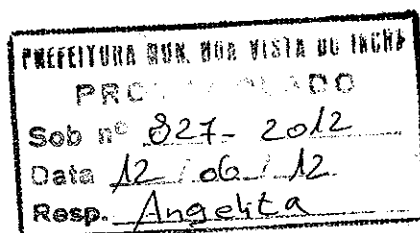
Artigo 2º - A placa de inauguração da obra deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras as seguintes informações:

- I - Data do início e data do término da obra;
- II - O valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;
- II - Período da gestão pública que iniciou e aquele que concluiu a obra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de junho de 2012.

Registre-se, publique-se.



GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 827-2012
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 12/06/12
Responsável: Angelita